

DECISÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 12/2026

IMPUGNANTE: B2W INFORMATICA EPP

ASSUNTO: Impugnação ao Edital – Prazo de Entrega

MARCELINO FELIPINI SILVA, na qualidade de Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e após análise do teor da peça impugnatória e do Parecer Jurídico n.º 029/2026, decide:

CONSIDERANDO que a empresa B2W INFORMATICA EPP contestou o Subitem 9.1.1 do Edital, alegando que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias é exíguo, restritivo à competitividade e contrário à definição de "entrega imediata" da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico fundamenta que o prazo de entrega é um ato discricionário da Administração, pautado pela necessidade premente das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais, especificamente na Denúncia nº 1141432, reconhece a regularidade da fixação de prazos pela Administração sob o juízo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/21 estabelece que entrega imediata é aquela de até 30 dias, o que torna o prazo de 05 dias perfeitamente legal, uma vez que o limite é um teto máximo e não um piso obrigatório;

CONSIDERANDO que a logística e a localização geográfica da licitante constituem ônus e risco empresarial, não devendo a Administração Pública ser penalizada com a demora na entrega de itens essenciais para serviços públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que o objeto do certame contempla itens de prateleira, como eletrodomésticos e eletrônicos, sem especificações singulares, com logística de distribuição simplificada, o que justifica a manutenção da celeridade exigida;

DECIDO:

Pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** da impugnação apresentada, mantendo-se o Edital em seus exatos termos, conforme a orientação jurídica exarada.

Publique-se e prossiga-se com o certame.

Monsenhor Paulo - MG, 26 de março de 2026.

MARCELINO FELIPINI SILVA

Pregoeiro